

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 1qnryk6c SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/03/2023 Projeto de lei nº 932/2023 Protocolo nº 2615/2023 Processo nº 1391/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Fabinho</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas no âmbito do Estado de Mato Grosso, afixar cartaz informativo sobre plantas tóxicas às crianças e aos animais e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam plantas e afins no âmbito do Estado de Mato Grosso, obrigados a manter, em local visível, a todos os consumidores, cartaz ou placa informando quais plantas são tóxicas às crianças e aos animais.

Art. 2º O estabelecimento que não cumprir o disposto nesta lei ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

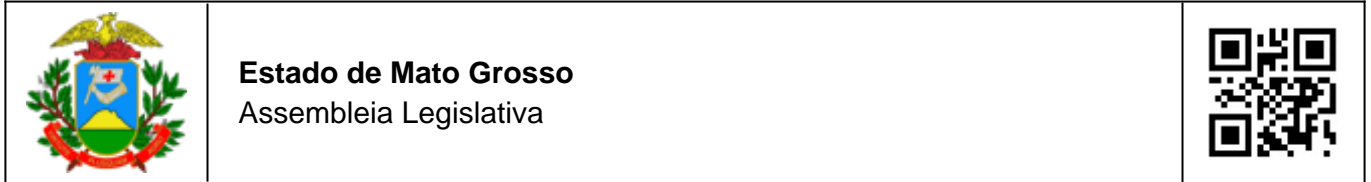
Inicialmente cabe ressaltar que a iniciativa está em consonância com o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial com o seu art. 24, inciso V e VIII, que determina a competência concorrente da União, Estado e Distrito Federal legislarem sobre produção e consumo.

A propositura apresentada estabelece obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins, colocarem em local visível, aviso sobre plantas tóxicas às crianças e aos animais.

Ter a casa cheia de plantas e flores contribuem para um ambiente mais acolhedor e melhora o astral da casa, porém, existem algumas espécies de plantas que devem ser evitadas em locais que crianças e animais tenham fácil acesso por serem consideradas venenosas. Crianças adoram tocar nas coisas e estão sempre colocando a mão na boca e no rosto, e tem animais que adoram comer alguns matos e morder folhas, por isso, o cuidado com essas espécies deve ser redobrado.

Veja a seguir algumas espécies consideradas venenosas para crianças e animais:

- Espada-de-São-Jorge



- Comigo-ninguém-pode
- Jiboia
- Costela-de-Adão
- Bico-de-papagaio
- Coroa-de-cristo
- Mamona
- Hera
- Copo-de-leite
- Azálea
- Espirradeira
- Lírio
- Antúri

Algumas dessas plantas citadas são facilmente encontradas em diversos lares brasileiros, porém, poucas pessoas sabem que elas são tóxicas para nós humanos e os animais.

Justifica a proposição o fato de que diuturnamente vemos acidentes domésticos principalmente com animais ingerindo plantas que, para os humanos não produzem qualquer efeito, mas para os animais, especialmente cães e gatos, são tóxicas, como a planta *Cyca Revoluta* L., uma planta comum de jardim que se assemelha a uma pequena palmeira, e que se ingerida por animais, causa náuseas, vômitos, diarreias, cólicas abdominais, tremores, fraqueza, ataxia, convulsões e coma.

No que diz respeito ao consumidor, a informação deve ser ampla em sentido e em abrangência.

A proposta cuida de uma informação importante para os consumidores que possuem crianças pequenas e/ou são donos de pet, pois a sua omissão pode ocasionar sérios problemas.

Como contribuição de uma política pública de proteção a vida dos animais, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Março de 2023

Fabinho
Deputado Estadual